



PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS

# Plano de Prevenção de Riscos

**Âmbito de aplicação:** Paul Stricker SA e todos os seus Colaboradores.

Para efeitos da presente Política, o termo "Colaboradores" inclui todos os membros dos órgãos societários e associativos, dirigentes e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, incluindo trabalhadores temporários e consultores, mandatários, ou outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional.

**Objetivo:** O presente Plano visa dar cumprimento às obrigações previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("RGPC"), tendo em vista a elaboração e a implementação do Programa de Cumprimento Normativo ("PCN") da Paul Stricker SA

**Âmbito de aplicação:** O presente Plano de Prevenção de Riscos (PPR) procede à identificação, à análise e à classificação dos riscos e das situações que possam expor a Paul Stricker SA a atos de corrupção e a infrações conexas, incluindo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, tendo em vista a definição e a adoção das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

# Índice

1. Metodologia	5
2. Identificação e análise de riscos	5
3. Avaliação dos fatores de risco	5
3.1. Setor de Atividade	5
3.2. Tamanho da Organização	6
3.3. Estrutura e Operação	6
3.4 Clientes	7
4. Matriz de Risco	7
4.1 Procedimento	7
4.2. Critérios para a classificação do risco e para atribuição da pontuação	7
4.3. Risco inerente	9
4.4 Risco residual	9
4.5 Graduação do risco	10
4.6 Resultados	11
5. Medidas preventivas e corretivas	13
6. Designação do responsável geral pela execução do PPR	13
7. Acompanhamento, avaliação e revisão do PPR	13
8. Revisões	14

# Índice de tabelas

Table 1. Classificação do risco	8
Table 2. Classificação do impacto	8
Table 3. Graduação do risco	10
Table 4. Resumo risco Inerente	11
Table 5. Resumo risco residual	12
Tabela 6. Revisões	14

# 1. Metodologia

O presente PPR foi elaborado com base na informação e nos dados disponibilizados pela Paul Stricker SA em junho de 2024.

No âmbito da preparação do PPR, são, desde logo, identificadas as situações que possam expor a Paul Stricker SA a atos de corrupção e a infrações conexas (os riscos).

O PPR teve também em consideração a realidade do setor onde se insere a Paul Stricker SA a sua organização e estrutura; o respetivo histórico judicial; as áreas geográficas onde a sociedade atua e as atividades que concretamente desenvolve (fatores objetivos).

Tais fatores são considerados para efeitos da classificação da probabilidade de ocorrência do risco por departamento, no âmbito da elaboração da "Matriz de riscos" da Paul Stricker SA (Anexo II).

Os resultados obtidos mediante a elaboração da Matriz de Risco permitirão determinar as medidas preventivas e corretivas a aplicar.

## 2. Identificação e análise de riscos

Neste PPR pretende-se identificar, analisar e classificar os eventos que possam expor a entidade **a atos de corrupção e infrações conexas**, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua.

De forma generalizada, tais eventos são qualificados como "riscos" – termo utilizado para designar uma situação aleatória, futura, com probabilidade de ocorrência e o respetivo impacto na unidade organizacional, caso ocorra.

A Paul Stricker SA está comprometida em implementar um procedimento de gestão de risco que permita a identificação, a análise e a classificação dos riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e de estimar e controlar a probabilidade de ocorrência, através da implementação de medidas que permitam evitar e reduzir os riscos. As condutas típicas que integram os crimes de corrupção e as infrações conexas estão identificadas no Anexo I.

Tendo em conta a estrutura organizacional da Paul Stricker SA procedeu-se à elaboração da Matriz de Risco na qual se identificam, analisam e classificam os riscos associados às atividades desenvolvidas por cada departamento da sociedade (Anexo II).

## 3. Avaliação dos fatores de risco

### 3.1. Setor de Atividade

A corrupção é um fenómeno complexo, com uma definição uniforme face aos diferentes comportamentos que a podem consubstanciar ou configurar infrações conexas.

Apesar da sua maior notoriedade no setor público, a corrupção também pode afetar o setor privado. Comportamentos como a oferta ou o recebimento de vantagens indevidas; o desvio de fundos; o tráfico de influência; os abusos de funções, entre outros, podem ser adotados em ambos os setores e manifestar-se de diferentes formas.

Independentemente do comportamento corruptivo, as implicações são sempre graves, especialmente quando envolvem o setor público, por colocarem em causa a confiança pública nas instituições governamentais, por prejudicarem a integridade política e administrativa e por distorcerem os resultados do setor<sup>1</sup>. A corrupção no setor privado repercute-se na reputação da empresa; no seu posicionamento no mercado; no seu desenvolvimento económico e na sua competitividade.

<sup>1</sup> UNODC - Public Sector Corruption: Manifestations and consequences of public sector corruption.

Existem setores de atividade que, pela sua natureza; tipo de negócios celebrados; preço dos serviços prestados e meios de pagamentos utilizados, estão mais vulneráveis aos fenómenos corruptivos.

A Paul Stricker SA presta serviços de importação e de exportação de uma grande variedade de mercadorias, nomeadamente, de brindes promocionais. Em particular, a Paul Stricker SA cria, desenvolve e distribui brindes promocionais a profissionais do mesmo setor.

O setor da importação e exportação de mercadorias tende a caracterizar-se i) pela existência de contratos de razoável valor monetário e ii) pela existência de um elevado número de operações com orçamentos abertos.

## 3.2. Tamanho da Organização

Em termos objetivos considera-se que, quanto maior é o número de trabalhadores e quanto maior é a estrutura organizacional, maior será a dificuldade de controlo e, consequentemente, maior será o risco inerente.

A Paul Stricker SA é uma empresa com elevado número de trabalhadores, fator que contribui para o aumento da exposição ao risco.

## 3.3. Estrutura e Operação

A verificação de que a entidade faz parte de um grupo de empresas nacionais ou internacionais é um elemento que aumenta ou, conforme o caso, diminui o risco associado.

Do mesmo modo, avalia-se a complexidade da estrutura empresarial, bem como o seu nível de transparência para efeitos de análise do risco inerente.

Quanto maior for a complexidade e, por outro lado, quanto menos transparente for a estrutura da empresa ou do grupo, maior será o risco inerente.

Através das diversas empresas subsidiárias, o Grupo Stricker tem uma forte presença em diversos países europeus, designadamente, Espanha, França, Alemanha e Itália – países com um quadro legislativo solidificado em matéria de corrupção, sendo residual a atividade desenvolvida em jurisdições consideradas de risco. A empresa Paul Stricker SA tem instalações em Murtede e opera maioritariamente em Portugal – fator que reduz a sua exposição ao risco.

A atividade da Paul Stricker SA é desenvolvida em Portugal e está organizada pelos seguintes departamentos, que trabalham de forma integrada:

- a. Board**
- b. Sales**
- c. Sustainability & Product Compliance**
- d. Product**
- e. Inbound Logistics**
- f. Corporate Purchasing**
- g. IT**
- h. People**
- i. Marketing**
- j. Business Intelligence**
- k. Administrative and Finance (DAF)**
- l. Production & Logistics**
- m. Outbound Logistics**
- n. Development & Integrated Solutions (DIS)**
- o. Legal**

Fruto da prévia implementação do Código de Conduta, do Canal de Denúncias, das regras instituídas e dos procedimentos de compras corporativas e de avaliação de clientes e de políticas de formação de colaboradores, já se verifica a consciencialização dos colaboradores da Paul Stricker SA sobre as políticas e procedimentos existentes em matéria de prevenção da corrupção.

### **3.4. Clientes**

O tipo de clientes, públicos e privados, com os quais as empresas se relacionam é tido em consideração, face ao respetivo impacto direto na classificação do risco, na medida em que a predominância de relações contratuais com clientes do setor público ou localizados em países com elevado índice de percepção da corrupção aumenta a probabilidade de materialização do risco.

Neste caso, a Paul Stricker SA apenas estabelece relações com clientes de natureza privada, localizados em países com baixo índice de percepção de corrupção.

As relações comerciais que representam maior volume de negócio são estabelecidas com clientes de elevada dimensão, de elevado renome e devidamente credenciados que integram grupos internacionais e que implementam regras de prevenção da corrupção, fator que reduz a exposição ao risco.

A Paul Stricker, SA. tem também já implementada a obrigação de preenchimento do formulário de KYC (Know Your Customer) o que diminui a exposição da Paul Stricker, SA ao risco.

## **4. Matriz de Risco**

### **4.1. Procedimento**

Procedeu-se à elaboração da matriz de risco da Paul Stricker SA (que consta do Anexo II), mediante a concretização das seguintes atividades:

- i) Identificação dos departamentos da sociedade;
- ii) Sinalização dos riscos;
- iii) Classificação da probabilidade da ocorrência do risco por departamento e atividade (probabilidade inerente);
- iv) Classificação do impacto da ocorrência do risco por departamento e atividade (impacto inerente);
- v) Identificação das medidas preventivas a serem implementadas de forma a mitigar o risco;
- vi) Classificação da probabilidade da ocorrência do risco por departamento e atividade, considerando a implementação das medidas de preventivas (probabilidade residual);
- vii) Classificação do impacto da ocorrência do risco por departamento e atividade, considerando a implementação das medidas de preventivas (impacto residual);
- viii) Determinação do risco inerente e do risco residual da sociedade;
- ix) Indicação das medidas corretivas a implementar no futuro.

### **4.2. Critérios para a classificação do risco e para atribuição da pontuação**

#### **a) Probabilidade**

A classificação da probabilidade de ocorrência do risco tem como referência a avaliação dos fatores objetivos que constam do capítulo anterior (capítulo 4).

Na classificação do risco, determinou-se a probabilidade de ocorrência, numa escala de 1 a 4.

No caso da probabilidade da ocorrência, a pontuação foi atribuída atendendo à frequência estimada da ocorrência do risco:

*Tabela 1. Classificação do risco*

Muito alta	O risco decorre de um processo corrente e frequente, mais do que 6 vezes por ano	4
Alta	O risco decorre de um processo frequente, entre 4 a 6 vezes por ano	3
Média	O risco está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer entre 1 a 3 vezes por ano	2
Baixa	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais, não se verificando todos os anos	1

### b) Impacto

Em caso de ocorrência do risco, o respetivo impacto é estimado tendo em consideração o tipo de consequência que é expectável e o seu nível de afetação da sociedade.

As principais consequências associadas a situações de corrupção e a infrações conexas são as seguintes:

- i) Implicações jurídicas: processos judiciais; pagamento de coimas e de multas e aplicação de sanções acessórias.
- ii) Danos reputacionais: a empresa será percecionada como uma organização com problemas de integridade.
- iii) Impactos contratuais (resolução de contratos; projetos inviáveis, atrasados ou incumpridos; aumento dos custos; deficiências na qualidade dos serviços prestados).
- iv) Despesas na implementação de medidas/reforço do Compliance.

Na classificação do risco, determinou-se o impacto de ocorrência, numa escala de 1 a 4.

No caso do impacto, a pontuação foi atribuída atendendo à gravidade das consequências que se estimam existir em caso de ocorrência do risco:

*Tabela 2. Classificação do impacto*

Muito alta	Prejuízos financeiros significativos e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da sociedade: i. Penas de prisão com moldura legal máxima de 8 ou 12 anos ii. Multas/Coimas com valor igual ou superior a 10.000,00 € iii. Exposição externa de longa duração (superior a uma semana)	4
Alta	Prejuízos financeiros consideráveis, com perturbação do normal funcionamento da sociedade: i. Penas de prisão com moldura legal máxima entre 5 e 7 anos ii. Multas/Coimas com valor igual ou superior a 5.000,00 € iii. Exposição externa de curta duração (até 1 semana)	3

Média	Prejuízos financeiros, sem perturbação do funcionamento da sociedade: i. Penas de prisão com moldura legal máxima até 5 anos ii. Multas/Coimas com valor igual ou superior a 2.500,00 € iii. Exposição interna restrita	2
Baixa	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, nem para causar danos relevantes na reputação e na operacionalidade da sociedade: i. Multas/Coimas com valor igual ou superior a 1.000,00 € ii. Exposição interna restrita	1

Para efeitos da classificação do **impacto residual**, são tidas em consideração as seguintes consequências previstas por lei, associadas à implementação de medidas preventivas:

- i) Possibilidade de **exclusão da responsabilidade** das pessoas coletivas, se demonstrar que o agente atuou contra ordens ou instruções expressas (medidas de organização, gestão ou controlo adequadas a evitar a prática do crime) de quem de direito;
- ii) Possibilidade de **atenuação especial da pena** considerando a circunstância de a pessoa coletiva **ter adotado e implementado antes da prática do crime programa de cumprimento normativo adequado a prevenir a prática desse crime ou de crimes da mesma espécie**.
- iii) Possibilidade de atenuação da pena de multa quando a pessoa coletiva adotar ou executar programa de cumprimento normativo com medidas de controlo e vigilância idóneas a prevenir crimes da mesma natureza ou para dirimir significativamente o risco da sua ocorrência.
- iv) Impacto da existência de programas de cumprimento normativo para efeitos da **avaliação do risco de continuação da atividade criminosa**, em caso de aplicação de medidas de coação próprias para pessoas coletivas (como a suspensão de exercício da atividade ou imposição e proibição de condutas; especificidades no arresto, caução, entre outros).

### 4.3. Risco inerente

O apuramento da probabilidade de ocorrência do risco e do respetivo impacto previsível (pontos iii. e iv. supra), permite identificar o risco inerente médio da sociedade e dos respetivos departamentos quanto ao respetivo envolvimento em prática corruptivas. O nível de risco inerente foi obtido através do produto entre a probabilidade inerente e o impacto inerente.

### 4.4. Risco residual

O apuramento da probabilidade de ocorrência do risco e do respetivo impacto previsível (pontos vi. e vii. supra), com base nas medidas preventivas implementadas de forma a mitigar o risco, permite identificar o risco residual médio da sociedade e dos respetivos departamentos.

Neste apuramento foram tidas em consideração a avaliação prévia dos fatores objetivos identificados no capítulo anterior, assim como as políticas internas existentes na Paul Stricker SA e a respetiva eficácia para a mitigação e a prevenção de ocorrência dos riscos identificados.

O nível de risco residual foi obtido através do produto entre a probabilidade residual e o impacto residual.

## 4.5. Graduação do risco

O risco pode ser graduado como “baixo”, “médio”, “alto” ou “muito alto”.

De forma mais detalhada, a classificação do risco pode ser interpretada da seguinte forma:

*Tabela 3. Graduação do risco*

Fatores de Graduação		
Graduação	Probabilidade	Impacto
Baixo	<p>Encontram-se implementadas políticas e mecanismos internos que regulam e controlam a atividade, definindo claramente as regras do procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores, estabelecendo procedimentos de prevenção e de resolução de eventuais infrações. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência e a sua deteção.</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas reduzidas, podendo impactar superficialmente o desempenho organizacional da entidade.</p>
Médio	<p>Existem políticas internas que regulamentam a atividade, definindo as regras do procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência. É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da entidade.</p>
Alto	<p>As políticas, princípios e práticas existentes são desatualizadas e/ou insuficientes e dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e afeta a imagem e a reputação da entidade podendo limitar o exercício da atividade, acompanhada de prejuízos financeiros.</p>

Muito Alto	<p>Não existem políticas, princípios e práticas para obviar a possibilidade de ocorrência.</p>	<p>A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas impacta profundamente a imagem e reputação da entidade, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da entidade.</p>
------------	--	---

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto estimada, resulta a classificação do risco de corrupção e infrações conexas associado à atividade da sociedade e/ou respetivos departamentos.

As atividades que apresentem graus de risco elevado ou máximo devem ser consideradas prioritárias na implementação e na execução das medidas preventivas e corretivas identificadas.

## 4.6. Results

Once the Risk Matrix (Annex II) was completed, it was found that the overall inherent risk is medium-high and that the overall residual risk is low.

*Tabela 4. Resumo risco inerente*

**Resumo Risco Inerente**

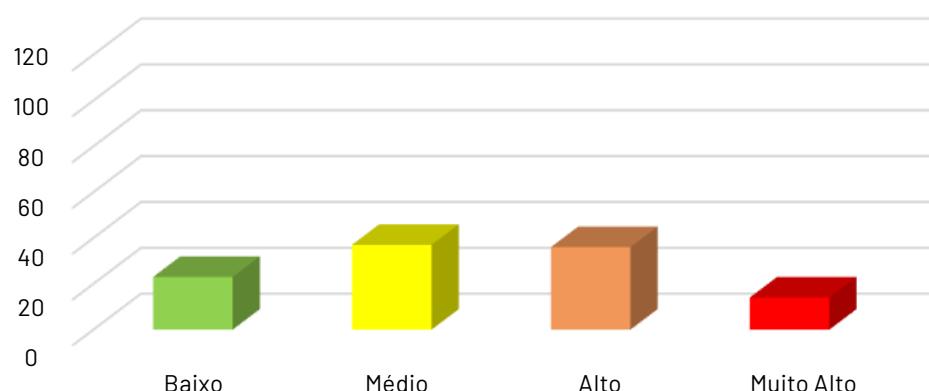
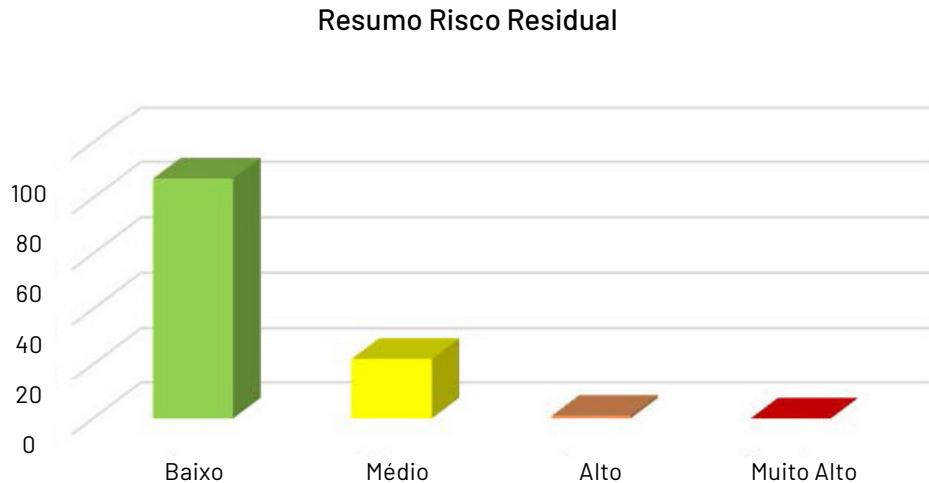


Tabela 5. Resumo risco residual



Após a análise efetuada, verifica-se que, no caso dos departamentos Business Intelligence, Production and Logistics e Development & Integrated Solutions (DIS), não são prosseguidas atividades de contacto comercial; de angariação de contratos ou de negociação de clientes, mas, apenas, de tratamento de dados, de desenvolvimento de produtos e de gestão de recursos. O mesmo se verifica com o departamento IT. Por sua vez, os departamentos People, Marketing e Legal, prosseguem atividades que, pela sua natureza não impõem um contacto com o cliente.

Os departamentos mencionados não estão, portanto, expostos a elevados riscos de corrupção ou de infrações conexas.

Por sua vez, da análise da estrutura organizacional e da atividade desenvolvida pela Paul Stricker, SA, constata-se que os departamentos com maior contacto com os clientes, os fornecedores e terceiros e com pagamentos e faturação e, portanto, identificados como áreas com graduação de risco mais elevada, são os seguintes: i) Board ii) Sales iii) Corporate Purchasing; iv) Sustainability & Product Compliance; v) Administrative and Finance (DAF); vi) Product; vii) Inbound Logistics; viii) Outbound Logistics.

No âmbito da aplicação de medidas preventivas e/ou corretivas e no exercício do controlo e monitorização em cumprimento das regras gerais aprovadas pela Paul Stricker SA que visam prevenir a prática destes ilícitos, deve, portanto, dar-se especial atenção aos departamentos em causa.

A Paul Stricker SA já dispõe das seguintes políticas e mecanismos de prevenção, deteção e correção de atos de corrupção e infrações conexas:

- i) Obrigatoriedade do formulário KYC (Know Your Customer);
- ii) Código Conduta;
- iii) Política de Denúncias;
- iv) Plano de Formação;
- v) Manual de Prestadores de Serviços;
- vi) Manual de fornecedores.

Por força das regras internas existentes e das medidas já implementadas, constatou-se existir uma cultura de respeito pelos valores da integridade e transparência nas relações contratuais. Também por esse motivo, os colaboradores já se encontram motivados para identificar e prevenir situações de corrupção e outras infrações conexas.

Constatou-se também pela idoneidade dos gestores e decisores, o que evidencia a qualidade da gestão. Todos estes estes elementos, conjugados com a análise dos fatores objetivos, influenciaram os resultados obtidos.

## 5. Medidas preventivas e corretivas

Foram identificadas as seguintes medidas a implementar pela Paul Stricker SA, as quais serão alvo de avaliação quanto ao estado da sua implementação nos Relatórios de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:

- i) Criação do Programa de Cumprimento Normativo e do presente Plano de Prevenção de Riscos, em cumprimento das exigências legais decorrentes do RGPC;
- ii) Criação da Política interna de Anticorrupção, e de regras de oferta e aceitação de presentes, hospitalidade e contribuições, bem como a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos celebrados com fornecedores e subcontratados;
- iii) Criação da Política de Avaliação Prévia de Fornecedores, a qual já existe na equipa de produto, e irá ser densificada e alargada aos demais departamentos da Paul Stricker SA;
- iv) Criação da Política de Conflito de interesses, com adequação das regras internacionais do grupo à legislação nacional;
- v) Incorporação da formação acerca obrigações previstas no RGPC no plano da formação global da Paul Stricker SA, tendo em vista o reforço da consciencialização dos colaboradores quanto à prevenção, à identificação e à mitigação de atos de corrupção e infrações conexas.

## 6. Designação do responsável geral pela execução do PPR

Foi designado o Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos da Paul Stricker SA, no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo, que desempenhará as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo descritas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a quem serão assegurados os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

## 7. Acompanhamento, avaliação e revisão do PPR

O acompanhamento do presente PPR será assegurado através da revisão periódica dos controlos, da implementação e dos respetivos registos da execução, mediante a realização de exercícios de avaliação interna.

Adicionalmente, e nos termos do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR será sujeita a outro controlo, efetuado mediante:

A elaboração, no mês de outubro do ano de execução, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;

- i) A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A revisão do PPR é efetuada a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Paul Stricker SA, que justifique a sua revisão.

## 8. Revisões

Tabela 6. Revisões

N. Revisão	Alterações
1.0	-
2.0	Alteração do conteúdo geral.



[stricker-europe.com](http://stricker-europe.com)

